LEI Nº 2129, DE 30.11.1993.

(Revogada pela Lei nº 3180/2001)

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º É instituído o Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Esteio - FUNPROARTE - vinculado a Secretaria Municipal da Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2º O FUNPROARTE é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento.

Art. 3º Serão levados a crédito do FUNPROARTE os seguintes recursos:

I - Dotação Orçamentária própria, representada, no mínimo, por 20% do montante anualmente destinado à Secretaria Municipal de Cultura;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, na área cultural;

IV - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por natureza lhe possam ser destinados.

Art. 4º As disponibilidades do FUNPROARTE, serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Esteio.

Parágrafo Único - É vedada a aplicação de recursos do FUNPROARTE em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual e federal.

Art. 5º ~~Fica autorizada a criação, junto a Secretaria Municipal de Cultura, de uma Comissão, formada por seis representantes do setor cultural e por três representantes da Administração Municipal, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, que ficará incumbido da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.~~

Art. 5º Fica autorizada a criação, junto a Secretaria Municipal de Cultura, de uma Comissão, formada por sete (07) representantes do setor cultural, um (01) representante do Poder Legislativo, e um (01) representante da Administração Municipal. O representante da Administração Municipal será o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura que presidirá a Comissão, a qual ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado. (Redação dada pela Lei nº 2196/1994)

~~§ 1º - Os componentes da comissão serão eleitos por associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.~~

§ 1º - Os sete (07) componentes do setor cultural na Comissão serão indicados por Associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural. (Redação dada pela Lei nº 2196/1994)

~~§ 2º - Aos membros da Comissão que deverão ter um mandato de um ano, podendo ser reconduzido para mais um período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.~~

§ 2º - Os membros da Comissão terão seu mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzidos para mais um (01) período. (Redação dada pela Lei nº 2196/1994)

§ 3º - Os membros da Comissão, quando autores de projetos, ficarão impedidos de participar da avaliação e seleção dos mesmos. (Redação acrescida pela Lei nº 2196/1994)

Art. 6º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura através do seu serviço de protocolo, que os encaminhará à Comissão de avaliação e seleção.

§ 1º - A Comissão de avaliação se reunirá no último mês de cada trimestre civil, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º - Cabe a Comissão de avaliação e seleção estabelecer critérios para que sejam os projetos apoiados executados nos termos do Art. 4º.

§ 3º - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado impedimento para avaliação e seleção do projetos.

§ 4º - O responsável pelo projeto deverá comprovar ser, ou grupo constituído, domiciliados no Município de Esteio.

Art. 7º O empreendedor cultura beneficiado deverá comprovar junto a Secretaria Municipal de Cultura, a aplicação dos recursos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, do ano em que foi concedido o benefício financeiro.

§ 1º - Em caso de o benefício ser parcelado, será elaborado um cronograma físico-

financeiro, sendo os recurso liberado somente após a prestação de contas anterior concedida.

§ 2º - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recurso nos prazos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUNPROARTE por um período de 1 (um) ano após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 8º Nos projetos apoiados nos termos desta lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura de Esteio, Secretaria Municipal da Cultura e FUNPROARTE.

Art. 9º As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados à Comissão.

Art. 10 - O FUNPROARTE será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, que submeterá à aprovação do Prefeito o respectivo plano de aplicação.

Parágrafo Único - Nenhum recurso do FUNPROARTE poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 11 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do FUNPROARTE.

Art. 12 - Aplicar-se-ão ao FUNPROARTE as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Esteio, sem prejuízo da competência específica do tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 14 - Caberá ao executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de novembro de 1993.

Getúlio Lemes Fontoura
Prefeito Municipal